



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 51 - Ano 09 Quinta-Feira, 04 de março de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Índice

Decreto nº 012-A/2021.....	1
Lei complementar nº 543/2021.....	2
Lei complementar nº 544/2021.....	3
Lei complementar nº 545/2021.....	4
Lei complementar nº 546/2021.....	5

DECRETO Nº 012-A/2021
DE 01 FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o plano municipal de contingência-educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino do município de Braço do Norte (PLANCON-EDU/COVID-19)”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a Portaria Conjunta SED/SES Nº 750 DE 25/09/2020 que, “Determina que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação”.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 – PLANCONBN. (Anexo)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 51 - Ano 09 Quinta-Feira, 04 de março de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.543. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012, QUE FOI CELEBRADO COM A COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº.01/2012, que foi celebrado com a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Termo Aditivo em questão se faz necessário em razão da entrada em vigor da Resolução Homologatória nº.888/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 51 - Ano 09 Quinta-Feira, 04 de março de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.544. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COM A COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO – CEGERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço Público com a Cooperativa de Eletrificação de São Ludgero – CEGERO, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Termo de Convênio e o Contrato de Prestação de Serviço Público em questão decorrem da entrada em vigor da Resolução Homologatória nº.888/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 51 - Ano 09 Quinta-Feira, 04 de março de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.545. DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE SAÚDE E DE AGENTE DE SAÚDE DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º INCISO I, II E III DO ARTIGO 9º-A, DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, ALTERANDO, POR CONSEQUÊNCIA, O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2014.”

Eu, Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o piso salarial do nível Programa de Saúde PEAa-AAA-1 e do nível Programa de Agentes Comunitários Pacs-AAA1 e, conseqüentemente, o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde/Pacs, de Agente de Saúde – PEAa e de Agente de Saúde do Programa – PEAa, os quais, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, passam a ser de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde janeiro de 2021, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 51 - Ano 09 Quinta-Feira, 04 de março de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.546 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Cria gratificação aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados para atuar como vacinadores na campanha de vacinação de combate ao COVID-19, e dá outras providências.”

Eu, Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação mensal aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que forem designados pelo Secretário competente para atuar como vacinadores na campanha de vacinação de combate ao COVID-19.

Parágrafo Único- O valor da gratificação mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. A vigência da presente lei fica condicionada à decretação do estado de emergência no Município de Braço do Norte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência referente a janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de março de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVANO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

